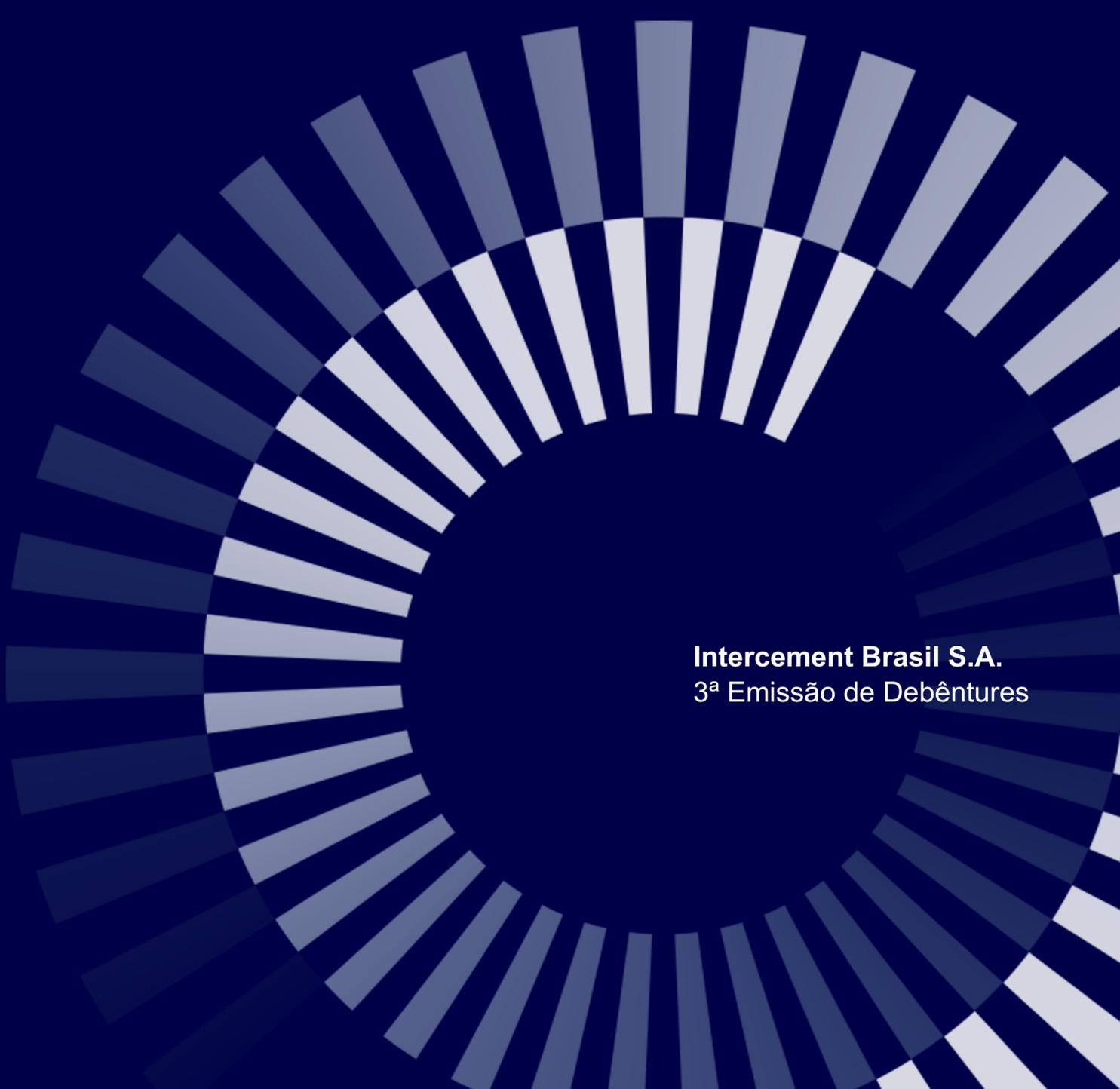


 TRUSTEED TVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2025 à 31/03/2025



Intercement Brasil S.A.
3ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....2

INDICADORES FINANCEIROS3

GARANTIA.....3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para (i) o refinanciamento: (i.1) da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, (i.2) da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, e (i.3) da totalidade da dívida contratada nos termos da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Emissora, em favor do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (sucedido pelo Banco Bradesco S.A.), em 28 de junho de 2016.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como as Intervenientes Garantidoras, exceto em relação:

- (a) Ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de julho de 2024; e
- (b) Ausência de pagamento da parcela de Remuneração das Debêntures vencida em 15 de julho de 2024.

Tendo em vista os descumprimentos (a) e (b) listados acima, este Agente Fiduciário notificou os Debenturistas bem como notificou a Emissora acerca da necessidade de cumprir as obrigações em até dois dias úteis contados do descumprimento, tendo sido declarado o vencimento antecipado automático da Emissão em 18 de julho de 2024, em razão da ausência de pagamento, pela Emissora, dos valores devidos em 15 de julho de 2024. Veja notificação na íntegra:

[NOTIFICAÇÃO 16.07.2024](#)

Considerando declaração do vencimento antecipado automático da Emissão, em 02 de outubro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 02.10.2024”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a individualização das respectivas representações no contexto da ação cautelar nº 1111483-72.2024.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, sendo certo que cada Debenturista pode tomar toda e qualquer providência que entender pertinente em relação ao seu crédito decorrente das Debêntures; (ii) em vista das negociações junto à Emissora, a realização e formalização da respectiva adesão ao plano de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora e suas coligadas por determinados debenturistas, sem prejuízo de eventual futura adesão também pelo debenturista, até então, não aderente, a tal plano de recuperação extrajudicial, a seu exclusivo critério; (iii) que a Multa não seria re aplicada sobre qualquer valor que já tenha sido aplicado anteriormente na respectiva data de inadimplemento; e (iv) a prática, pelo Agente Fiduciário, de todos os atos e a tomada de todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como a celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da AGD 02.10.2024, adicionalmente, os Debenturistas este Agente Fiduciário da responsabilidade pela não adoção das medidas decorrentes do Vencimento Antecipado Automático até que estes se manifestem em sentido contrário, devendo eventual manifestação ser formalizada via realização de uma nova assembleia geral de debenturistas, quando então, conforme posicionamento expresso dos Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá tomar todas as providências necessárias nos termos da cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. Veja AGD 02.10.2024 na íntegra:

[AGD 02.10.2024](#)

INDICADORES FINANCEIROS

A presente emissão teve seu vencimento antecipado declarado em 17 de julho de 2024.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real fidejussória, representadas por:

- (a) Fianças prestadas pela Intercement Participações S.A., Intercement Trading e Inversiones S.A. e Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A. (“Fianças”).

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (Nove) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Intercement Brasil S.A. (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, a Intercement Participações S.A., a Intercement Trading e Inversiones S.A., a Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A., a Intercement Trading e Inversiones Egípto S.L. e este Agente Fiduciário, em 04 de junho de 2020, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e no 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que estas permanecem exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme destacado abaixo:

	\$ (MIL)	USD	31/12/2023 VALOR EM R\$ (MIL)
Saldo Devedor das Debêntures	R\$ 2.015.325	N/A	2.015.325
PL da Intercement Participações S.A.	US 363.883	363.883	1.761.667
PL da Intercement Trading e Inversiones S.A.	€ 624.223	\$ 690.016	3.340.575
PL da Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A.	€ 334.969	\$ 370.274	1.792.609
RAZÃO DA FIANÇA	-	-	342,121%

*Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

- (b) Penhor de ações constituído de acordo com as leis argentinas sobre a totalidade das ações de emissão da Loma Negra Compañía Industrial Argentina S.A. de titularidade direta ou indireta da Intercement Participações S.A., a qual deverá corresponder a 100% (cem por cento) do capital social Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A. (“Penhor Ações Loma Negra”).

O Penhor Ações Loma Negra foi devidamente constituído por meio da celebração do Share Pledge Agreement Loma Negra (“Contrato Penhor de Ações Loma Negra”), tendo sido o Contrato Penhor Ações Loma Negra registrado perante as leis argentinas, sendo que esta permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações Loma Negra, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (c) Penhor de ações constituído de acordo com as leis espanholas sobre a totalidade das ações de emissão da Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A. de titularidade direta ou indireta da Intercement Participações S.A., a qual deverá corresponder a 100% (cem por cento) do capital social Intercement Trading e Inversiones Argentina S.A. (“Penhor Ações Intercement Trading e Inversiones Argentina”).

O Penhor Ações Intercement Trading e Inversiones Argentina foi devidamente constituído por meio da celebração do Share Pledge Agreement Intercement Trading e Inversiones Argentina (“Contrato Penhor Ações Intercement Trading e Inversiones Argentina”), tendo sido o Contrato Penhor Ações Intercement Trading e Inversiones Argentina registrado perante as leis espanholas, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações Intercement Trading e Inversiones Argentina, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

RELATÓRIO PERIÓDICO

O valor do patrimônio líquido da Emissora somado aos patrimônios líquidos da Intercement Participações S.A., Intercement Trading E Inversiones S.A., Intercement Trading E Inversiones Argentina S.A., e Intercement Trading E Inversiones Egipto S.L. deve ser no mínimo, 115% do saldo devedor das debêntures. Segue abaixo o acompanhamento de 2024, com os valores do fechamento de 2023:

GARANTIDORAS	Patrimônio Líquido DF	USD	R\$
INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES	USD 363.883.000,00	\$ 363.883.000,00	R\$ 1.761.666.767,90
INTERCEMENT BRASIL S.A.	R\$ 195.378.000,00	-	R\$ 195.378.000,00
INTERCEMENT TRADING E INVERSIONES S.A.	€ 624.223.000,00	\$ 690.016.104,20	R\$ 3.340.574.965,26
INTERCEMENT TRADING E INVERSIONES ARGENTINA S.A.	€ 334.968.585,00	\$ 370.274.273,86	R\$ 1.792.608.842,03
Penhor Loma Negra	ARS 9.680.523.000,00	\$ 11.981.141,86	R\$ 58.004.302,09

Emissora	Saldo Devedor	Índice de Cobertura das Garantias	Valor total de garantia	% garantido do saldo devedor
Intercement Brasil 3ª	R\$ 2.015.324.984,17	R\$ 2.317.623.731,80	R\$ 6.952.854.877,28	300%
Intercement Brasil 4ª	R\$ 1.185.373.022,99	R\$ 1.363.178.976,44	R\$ 6.952.854.877,28	510%
Intercement Participações 1ª	R\$ 1.943.282.972,85	R\$ 2.234.775.418,78	R\$ 5.386.566.109,38	241%

Observamos ainda que as garantias dos itens (a), (b) e (c), descritas acima, são compartilhadas com a 4ª emissão de debêntures da Emissora e com a 1ª emissão de debêntures da Intercement Participações S.A.

Por fim, destacamos que a fiança prestada pela INTERCEMENT TRADING E INVERSIONES EGIPTO S.L., descrita na Escritura de Emissão, foi devidamente constituída por meio do registro da Escritura de Emissão, perante no 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, até a confirmação dos debenturistas da Emissão Intercement Participações S.A. quanto ao recebimento dos recursos decorrentes da amortização extraordinária obrigatória das debêntures da Emissão Intercement Participações S.A., conforme deliberado na AGD 06.02.2023.